ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 567/85

Altera Item I do Artigo 55 da Lei Municipal nº 533/83 de 03 de novembro de 1983 e cria a taxa de Iluminação Pública para imóveis edificados.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Item i do Artigo 55 da Lei Municipal nº 533/83 de 03 de novembro de 1983, que passará a ter a seguinte redação:

"I - Em relação aos serviços de Iluminação Pública: para os imóveis não edificados em razão de 1,0% (um por cento) do valor de referência definido no Artigo 191 deste Código por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

Art. 2º - É criada a Taxa de Iluminação Pública para imóveis edificados, tendo como fato gerador a prestação pelo Município dos serviços de Iluminação Pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 3º - Os proprietários ou possuidores de imóvel sem ligação à rede que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto Regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 4º - A taxa definida no artigo 2º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo serviço de energia elétrica, levando-se em conta o consumo mensal de KWH (quilowatt/hora), sobre o qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais das tabelas abaixo sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora), cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

FAIXAS DE CONSUMO KWh	RESIDENCIAL	COMERCIAL INDUSTRIAL	RURAL
000 - 030	0,5%	1,5%	0,5%
031 - 050	1,5%	3,5%	1,0%
051 - 100	4,0%	5,0%	1,0%
101 - 200	6,0%	10,0%	2,0%
201 - 500	8,0%	15,0%	3,0%
501 -1000	10,0%	20,0%	6,0%
1001 -2000	15,0%	25,0%	10,0%
2001 -....	20,0%	30,0%	15,0%

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, TErmo de Convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, evogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 23 de outubro de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.